



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



**CONTRATO Nº 135/2017.
PREGÃO PRESENCIAL 45/2017.
PROCESSO LICITATÓRIO 63/2017.**

Aos 13 Dias do mês de setembro do ano de 2017, no setor de compras licitações e contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO - ESTADO DE MINAS GERAIS, sito na Avenida Brasília nº 124 Bairro Barroca, FORMOSO - MG - CEP 38.690-000, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Administração e Fazenda inscrita no CNPJ 18.125.153/0001-20, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito MUNICIPAL, o Senhor LUIZ CARLOS DA SILVA, Brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Avenida Presidente Castelo Branco nº 404 - Centro nesta cidade de Formoso (MG), portador da CI M.15933662, SSP/SP e CPF: 045.610.038-51 doravante simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **JML TRANSPORTES E MANUTENÇÕES LTDA - EPP**, Estabelecida à Q QNR 1 Conjunto J, S/N, Lote 37, Ceilândia Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.677.898/0001-62, neste ato representado pelo Senhor (a) **JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA**, portador do CPF 786.082.444-20, e CI 1236508 SSP/NR, resolvem firmar o presente contrato originário do pregão presencial nº 45/2017 processo Licitatório nº 63/2017, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO "PIPA", LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAÚ E LOCAÇÃO DE CAMIONETE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ANEXO I DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**. Regido, processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, Lei complementar 128/2008 MEI e demais legislações vigentes e suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas no edital de licitação e presente contrato conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, LOCAÇÃO DE CAMINHÃO "PIPA", LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO BAÚ E LOCAÇÃO DE CAMIONETE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DETALHADA NO ANEXO I DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante do item. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

2.2 - Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes, peças, motorista e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais)**, conforme especificação abaixo e de acordo com preços adjudicados e Homologados referentes ao Pregão Presencial nº 45/2017 e Processo Licitatório nº 63/2017.

3.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Formoso - MG, dentro de trinta dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

3.3 - Juntamente com as notas fiscais, o contratante encaminhará todas as autorizações de fornecimento que compõe o faturamento para as devidas conferências.

3.4 - Para fins orçamentários o contratante deverá emitir um documento fiscal para cada unidade administrativa do Poder Executivo, conforme solicitação da prefeitura, sendo vedada a emissão de nota fiscal global.

3.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



3.6 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

3.7 - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

3.8 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

3.9 - Os pagamentos das faturas, devidamente atestadas pela fiscalização, serão efetuados pela Prefeitura Municipal através de depósito em conta corrente da Contratada ou emissão de cheque nominal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão através das seguintes dotações, orçamentárias:

02.05.01.15.122.1501.2049.3.3.90.39.00 – FICHA 336; 02.05.01.15.451.1501.2051.3.3.90.39.00 – FICHA 352;
02.05.01.26.782.2601.2057.3.3.90.39.00 – FICHA 414; 02.07.01.20.608.0004.2076.3.3.90.39.00 – FICHA 728;
02.07.01.20.608.0004.3023.3.3.90.39.00 – FICHA 752.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS.

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria da prefeitura, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência do fornecimento do produto, objeto deste contrato.

105

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



- 8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento, objeto deste certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo HUTP.
- 8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 8.5 – Permitir que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize os serviços.
- 8.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 8.7 – Emitir Nota Fiscal dos produtos entregues durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- 8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- 8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos serviços.
- 8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 8.11 - Proceder ao fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 45/2017 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 8.12 – A contratada poderá ser acrescida ou diminuída o objeto do serviço dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 9.2 – Designar, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização da prestação de serviços ora pactuada.
- 9.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE; b.3 - Interrupção ou atraso nos serviços, objeto deste contrato;
- b.3 Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA.
- b.4 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega, sem justa causa;
- III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Formoso - MG, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A prestação de serviços constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Prefeitura Municipal de FORMOSO MG, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III - encaminhar ao Setor Financeiro da Prefeitura os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando - lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 Fax: (38) 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com



13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Buritis - MG, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.
Formoso - MG, 13 de setembro de 2017.



LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal

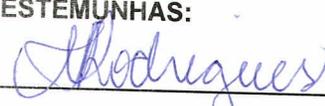
Contratante

JML TRANSPORTES E MANUTENÇÕES LTDA - EPP

CNPJ sob o Nº 02.677.898/0001-62

Contratante

TESTEMUNHAS:



WANESSA CRYSTINE HORÁCIO RODRIGUES

CPF nº: 129.363.966-46



LEUSENI SILVA COSTA

CPF nº: 089.983.086-22